excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 neste método de avaliação.

11.3 — Para efeitos de aplicação do método de seleção, avaliação curricular, deverá apresentar junto à sua candidatura os seguintes comprovativos:

Fotocópia de declarações da experiência profissional; Fotocópia de certificados comprovativos de formação profissional.

$$11.4 - AC = \frac{HL + FP + 2EP + AD}{5}$$

em que:

AC = Avaliação curricular

HL = Habilitações literárias

FP = Formação profissional

EP = Experiência profissional

AD = Avaliação de desempenho

- 11.5 A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da nota atribuída no respetivo método de seleção realizado.
- 11.6 Considerar-se-ão excluídos da ordenação final, os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores. (n.º 13, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual).
- 12 Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual. 12.1 Verificando-se ainda a igualdade de valoração, os candidatos
- 12.1 Verificando-se ainda a igualdade de valoração, os candidatos serão seriados pelos seguintes critérios:

Experiência profissional no exercício de funções idênticas às do posto de trabalho em questão (número de anos);

Formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de horas);

Habilitação literária do candidato;

Área de residência do candidato.

- 13 As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.
- 14 A lista de ordenação final, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Edificio dos Paços do Município e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.
  - 15 O Júri será constituído pelos seguintes elementos:

#### Referência A:

Presidente — Luis Pedro Saraiva Dias Ferreira, Técnico Superior da DOSUA;

Vogais Efetivos — André Filipe Cardoso Braga Agostinho (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), Técnico Superior da DGRH e Andrea Patrícia Rodrigues Mota, técnica superior da DGRH;

Vogais suplentes — Nuno Filipe Alves Garrete, Técnico Superior da DOSUA e Mário Alexandre Patrocínio Ferreira, Técnico Superior da DGRH.

### Referência B:

Presidente — Nuno Filipe Alves Garrete, Técnico Superior da DOSUA; Vogais Efetivos — André Filipe Cardoso Braga Agostinho (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), Técnico Superior da DGRH e Andrea Patrícia Rodrigues Mota, técnica superior da DGRH;

Vogais suplentes — Luis Pedro Saraiva Dias Ferreira, Técnico Superior da DOSUA e Mário Alexandre Patrocínio Ferreira, Técnico Superior da DGRH.

## Referência C:

Presidente — António Rodrigues dos Santos, Encarregado Operacional na DOSUA/Parque Auto;

Vogais Efetivos — André Filipe Cardoso Braga Agostinho (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), Técnico Superior da DGRH e Andrea Patrícia Rodrigues Mota, técnica superior da DGRH;

Vogais suplentes — Nuno Filipe Alves Garrete, Técnico Superior da DOSUA e Mário Alexandre Patrocínio Ferreira, Técnico Superior da DGRH.

Referência D:

Presidente — José Mendes Marques, Técnico Superior da DOSUA; Vogais Efetivos — André Filipe Cardoso Braga Agostinho (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), Técnico Superior da DGRH e Andrea Patrícia Rodrigues Mota, técnica superior da DGRH; Vogais suplentes — Nuno Filipe Alves Garrete, Técnico Superior

da DOSUA e Mário Alexandre Patrocínio Ferreira, Técnico Superior

aa DOMii.

16 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

- 16.1 Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.
- 17 Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Nuno Ribeiro Canta.* 307615956

# MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

#### Aviso n.º 2972/2014

Para os efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 12.º, do artigo 73.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 73.º do regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que Sérgio Daniel Ledo Caridade, conclui com sucesso o período experimental na carreira de Técnico Superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro Victor Manuel Alves Mendes.

307611751

## MUNICÍPIO DE SABROSA

# Regulamento n.º 81/2014

## Regulamento

José Manuel de Carvalho Marques, Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, torna público, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 24 de setembro de 2013, e sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2013, foi aprovada por unanimidade a proposta de aditamento do artigo 9.º-A do Regulamento da Habitação Social que passará a ter seguinte redação:

## «Artigo 9.º-A

#### Redução extraordinária da renda

- 1 Calculada a renda nos termos do artigo 8.º ou atualizada de acordo com o disposto no artigo 9.º, a mesma será comunicada ao inquilino, o qual, no prazo de oito dias, que se contam seguidos, poderá requer à Câmara Municipal a redução extraordinária do valor que lhe foi apresentado.
- 2 O requerimento a apresentar pelo inquilino deve consistir numa exposição pormenorizada de todos os factos que possam levar a uma redução extraordinária da renda, e, sempre que possível, o requerimento deve ser acompanhado de documentos que comprovem, por si só, os factos constantes da exposição.
- 3 Caso a situação do inquilino se altere no decurso do ano, o requerimento referido no número anterior pode também ser apresentado pelo inquilino, a todo o tempo, à Câmara Municipal.
- 4 Recebido o requerimento este será reencaminhado para os Serviços competentes da Câmara Municipal, os quais, com a possibilidade de pedir esclarecimentos adicionais ao requerente, procederão à análise do requerimento emitindo um parecer téc-

nico, no prazo de oito dias, o qual não é vinculativo para a tomada de uma decisão final.

- 5 Na posse do requerimento, do parecer técnico e de dos demais elementos que constem junto àquele, o Presidente da Câmara Municipal proporá ao Executivo a possibilidade de redução do valor da renda até cinquenta por cento do valor inicialmente apresentado ao inquilino.
- 6 Cabe ao executivo deliberar o deferimento do requerimento, o qual não terá efeitos retroativos, o valor da percentagem da redução e o número de meses durante os quais o benefício é atribuído.
- 7 A deliberação será comunicada aos Serviços competentes da Câmara Municipal para efeitos de contabilidade bem como ao requerente, o qual passará a pagar a nova renda no mês seguinte ao da notificação do deferimento do seu pedido.
- 8 No caso do inquilino ter rendas em atraso, para beneficiar desta redução extraordinária da renda, o inquilino obriga-se a pagar as mesmas mediante um plano de pagamento que será apresentado e assinado por si no prazo de cinco dias após lhe ter sido comunicada a deliberação referida no número anterior.
- 9 Caso a situação económica do inquilino se altere, favoravelmente, no período em que está a gozar do benefício da redução extraordinária da renda, o inquilino obriga-se a comunicar à Câmara Municipal essa mesma alteração para efeitos de avaliação de novo valor da renda a pagar.
- 10 O regime excecional consagrado neste artigo vigorará pelo período de quatro anos.»
- 24 de setembro de 2013. O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques*.

307559272

# MUNICÍPIO DE SANTANA

#### Aviso n.º 2973/2014

### Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho de 7 de fevereiro de 2014, foi autorizado o regresso da licença sem remuneração, prevista no artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro à trabalhadora Maria da Luz da Silva Gouveia, a partir de 1 de março de 2014.

10 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Teófilo Alírio Reis Cunha* 

307606179

## **MUNICÍPIO DE SILVES**

## Aviso n.º 2974/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, face ao disposto no n.º 14 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, mantém-se suspenso o procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5 de 07 de janeiro de 2010.

24 de janeiro de 2014. — A Presidente da Câmara, Rosa Cristina Gonçalves da Palma.

307574281

# MUNICÍPIO DE TOMAR

# Aviso n.º 2975/2014

Torna-se público que, por deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião realizada a 11 de fevereiro de 2014, foi aprovada a proposta de Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal de Tomar, em anexo, o qual se encontra a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Câmara, Anabela Freitas.

# Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal

#### Preâmbulo

A atividade comercial, como todas as outras, é uma atividade evolutiva que, para além de novos e melhores meios materiais e financeiros, necessita também de instrumentos legais mais eficientes e eficazes.

O atual regulamento do mercado municipal data de 1994, encontrandose manifestamente desajustado à atual realidade social e económica.

O presente regulamento dá execução ao disposto no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da ocupação e exploração dos mercados municipais, encontrando ainda fundamento na Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro que aprovou a lei das finanças locais.

Considerando as obras de requalificação realizadas no mercado municipal de Tomar, justifica-se a elaboração de um novo regulamento do mercado municipal de Tomar que, na defesa dos aspetos Higio-sanitários, ambientais e de proteção dos consumidores, permita aos agentes económicos do renovado mercado municipal criar novas sinergias e incrementar quantitativa e qualitativamente o desempenho da sua atividade.

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, propõe-se o seguinte regulamento.

# CAPÍTULO I

# Regras de Utilização e Funcionamento

#### Artigo 1.º

## Lei habilitante e âmbito

- 1 O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 242.º da Constituição, art.º 23 n.º 2 alínea *a*) e artigo 33 n.º 1 alíneas *k*) e *e*) da Lei n.º 75/2013 e Lei n.º 340/82 de 25 de agosto, e demais legislação aplicável.
- 2 O presente regulamento doravante designado por ROFMMT (Regulamento Organização e Funcionamento do Mercado Municipal de Tomar) visa definir e regular o funcionamento do Mercado Municipal de Tomar (MMT), nomeadamente as condições de ocupação dos espaços de venda e de atividades diversas a instalar no referido local, os direitos e obrigações dos seus ocupantes e do público em geral, bem como, as suas normas de funcionamento e horário.
- 3 O presente regulamento tem por destinatários todos os utilizadores do espaço físico designado por M.M.T, sejam eles, agentes económicos ocupantes dos espaços onde prestam a sua atividade, trabalhadores da Autarquia com responsabilidade na Gestão de Espaços, bem como público em geral.

# Artigo 2.º

# Tipologia das áreas de Venda

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se MM o recinto maioritariamente coberto e fechado destinado principalmente ao exercício continuado de venda a retalho dos produtos constantes deste Regulamento, integrando:

#### Zona Tradicional

- 1.a) Bancas instalações para venda, fixas ou amovíveis, com espaço privativo para atendimento, confrontando diretamente com a zona de circulação ou espaço comum do MMT;
- 1.b) Lojas recinto totalmente fechado com espaço destinado à permanência dos compradores, dotado de infraestruturas de modo a permitir a instalação de contadores individuais de água e energia elétrica.
  - 2 Área de Serviços incluindo restauração e bebidas
- 3 Zona de Produtores Local destinado a produtores fixos ou ocasionais, devidamente delimitado com/sem espaços privativo de atendimento.
- 4 Área técnica de Apoio zonas de carga e descarga, câmara frigorifica coletiva para pescado, armazéns, áreas de recolha de resíduos sólidos, instalações sanitárias, gabinete de médico veterinário, serviços de administração e de fiscalização do MMT.
- 5 Área de Circulação Área descoberta envolvente ao MMT, constituída por Parque de Estacionamento tarifado e acessos.
- 6 Poderão existir, no exterior do MMT, em zona devidamente delimitada, alguns locais destinados a venda ocasional de produtos agrícolas, sem espaço privativo e cuja ocupação será autorizada pela ordem de chegada dos interessados, tendo em conta os espaços disponíveis de acordo com o disposto no artigo seguinte.